



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 065/2011

Publicação: Jornal _____

Edição: Data:

LEI Nº 1629/2011

**“CRIA O PROGRAMA BAIRRO SAUDÁVEL NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Cordeiro.

Art. 2º - O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

Art. 3º - O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Serviços Públicos, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais e da empresa responsável de varrição e coleta de lixo.

Art. 4º - Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministrados de forma gratuita pelo município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria.

Parágrafo Primeiro – Serão produzidos informativos para a conscientização da comunidade, com a finalidade de esclarecer a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem de lixo, evitando sua disposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Parágrafo Segundo – Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável.

I – Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para reciclagem;

II – Caminhadas ecológicas;

III – Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

IV – Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

V – Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas da rede pública e privada do município.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 5º - Cada Associação de Moradores criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos no bairro da sua área, acionando a empresa responsável pela varrição e coleta para a retirada do material e sua deposição no aterro sanitário e locais adequados à destinação do entulho recolhido.

Parágrafo Único – As Comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável e previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de agosto de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Marcelo Palma Leal